



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires

JUSTIFICATIVA PL 001-2024

O presente PL 001-2024 fixa o subsídio mensal dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores), em consonância com as disposições constitucionais insertas no artigo 29, incisos VI, alínea "f, e VII, com a redação dada, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 1/1992, e o disposto no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, observado o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

E referido art. 29 da Constituição Federal assim prescreve nos seus incisos VI e VII:

"VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Atualmente, a remuneração dos agentes políticos foi fixada pela Lei Municipal nº 422//2020 e que houve algumas atualizações e que finda em 31 de dezembro de 2024, com a finalidade de repor perdas inflacionárias, sem onerar ao erário público em demasiado, opta-se pelo índice de variação inflacionária com menor oscilação nos últimos anos.

Por ser medida de interesse público, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, 16 de maio de 2024.



Vereador-Presidente da CM de Joaquim Pires-PI



Vereador – Vice-presidente da CM de Joaquim Pires-PI



Vereador Secretario da CM de Joaquim Pires-PI





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83

Rua Doroteu Sertão Nº625 – Centro

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

CEP: 64.170-000

Fone – (86) 98153-6564

Projeto de Lei Nº 001/2024



Joaquim Pires – PI, 16 de maio de 2024.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Joaquim Pires-PI, para o quadriênio de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, de acordo com o Art. 29, V; e Art. 37, inciso XI; e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Agentes Políticos do Município de Joaquim Pires (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereador Presidente, Vereador Vice-Presidente, Vereador Secretario e demais Vereadores) perceberão subsídios mensais, para o exercício 2025/2028, nos termos deste Projeto de Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Joaquim Pires – PI perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito de Joaquim Pires - PI perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Joaquim Pires – PI perceberão em subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais).

Art. 6º - O Vereador Vice-Presidente perceberá um subsídio mensal em parcela única de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83

Rua Doroteu Sertão Nº625 – Centro

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

CEP: 64.170-000

Fone – (86) 98153-6564

Art. 8º - Os demais Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º - Ressalta-se que para o desempenho de suas atribuições fora do Município, identificado em Legislação Pertinente, o Vereador Presidente, Vereador Vice-Presidente, Vereador Secretário e demais Vereadores terão direito ao pagamento de diárias para o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e transporte no local.

§ 2º - A ausência sem justificativa do Vereador à reunião plenária da Câmara Municipal implicará em desconto no seu subsídio, de valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões no mês que se deu a falta.

Art. 9º - Fica estabelecido que, no caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Vereador Presidente, Vereador Vice-Presidente, Vereador Secretário e demais Vereadores não ficarão prejudicados na percepção dos seus subsídios, dentro da legislação pertinentes para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Art. 10º - Fica estabelecido em caso de viagem a serviço ou em representação do Município, por qualquer dos Poderes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, Vereador Presidente, Vereador Vice-Presidente, Vereador Secretários e demais Vereadores, perceberão diárias que serão disciplinadas em lei específica.

Art. 11º - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Vereador Presidente e demais Vereadores desde que obedecidas a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, na data de seu aniversário.

Art. 12º - Fica assegurada a revisão geral anual, relativamente aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereador Presidente, Vereador Vice-Presidente, Vereador Secretários e demais Vereadores do Município de Joaquim Pires-PI, nos termos do disposto no art. 37, inciso X da CF, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos na Constituição Federal e que o Índice Nacional de Preços ao consumidor-INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, servirá de base desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) do gasto com pessoal como previsto na LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83

Rua Doroteu Sertão Nº625 – Centro

E-mail: cmjoaquimpire@gmail.com

CEP: 64.170-000

Fone – (86) 98153-6564

Art. 13º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de comissões da Câmara Municipal de Joaquim Pires, 16 de maio de 2024.


José Francisco de Carvalho Araújo

Vereador-Presidente


Giordano Lucas Braga de Sales

Vereador – Vice-presidente


Geraldo de Farias Sousa

Vereador 1º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



A FAVOR
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	Guilherme Lima Brito de Sales
7.	Mariana Costa dos Santos
8.	João Ferreira Lima Filho
9.	Mariana Pereira de Sousa

CONTRÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	